



13
59082
①

LEI N.º 7.592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Prevê, em estabelecimento que venda roupas, provadores adaptados para deficientes físicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize vestuário, para venda direta ao consumidor, haverá provadores adaptados para deficiente físico, na proporção de 20% (vinte por cento), sendo ao menos 1 (um) para cada sexo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. As denúncias referentes à infração desta lei serão encaminhadas ao órgão de defesa do consumidor.

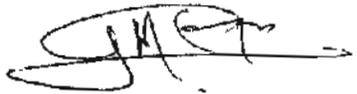
Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos